



LEI Nº 3.020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010
(autoria do Vereador Araldo Pacheco)

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento, nos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, no âmbito do município, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de equipamento, vestimenta similar que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento nos estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas ou prestadores de serviços no município.

Parágrafo único. Nos postos de combustíveis, os condutores de ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que há a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, só serão atendidos após a prévia retirada do mesmo.

Art. 2º. O descumprimento da determinada Lei acarretará ao infrator multa a ser aplicada pelo órgão competente de acordo com as determinações legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 26 de Outubro de 2010 – 312º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo



LEI Nº 3.020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010
(autoria do Vereador Araldo Pacheco)

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento, nos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, no âmbito do município, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de equipamento, vestimenta similar que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento nos estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas ou prestadores de serviços no município.

Parágrafo único. Nos postos de combustíveis, os condutores de ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que há a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, só serão atendidos após a prévia retirada do mesmo.

Art. 2º. O descumprimento da determinada Lei acarretará ao infrator multa a ser aplicada pelo órgão competente de acordo com as determinações legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 26 de Outubro de 2010 – 312º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo